

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 2050, DE 03 DE Julho DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, nas normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 140, § 2º da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;

III – as orientações gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

V – as disposições que nortearão a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

VI – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII – as disposições gerais; e

IX – as disposições finais.

Art. 2º Os prazos de tramitação do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão subordinados ao disposto na Lei Municipal nº 1.871, de 15 de abril de 2005, alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.902, de 15 de julho de 2005.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2018 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021.

§ 1º O anexo de Metas e Prioridades, para o exercício de 2018 a que se refere o **caput** deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2018/2021.

§ 2º A Lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no **caput** deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- II – compromissos relativos aos serviços da dívida pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV – conservação e manutenção do patrimônio público; e
- V – despesas de investimentos dos programas de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC –, com receitas de operações de crédito e com recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

Art. 4º Os Quadros de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais integram o Anexo desta Lei, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º A estimativa da Receita e a fixação da Despesa constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com os resultados previstos para o Resultado Primário do Tesouro Municipal também demonstrado no Anexo desta Lei, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º O início de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, bem como a ampliação do escopo dos já existentes, potencialmente geradores de renúncia de receitas, será realizado por decreto do Poder Executivo, devendo o montante de renúncia e sua justificação ser encaminhado ao Poder Legislativo, em consonância com o art. 14 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo será informado pelo Poder Executivo inclusive nos casos em que a concessão ou expansão do benefício, ou dos incentivos fiscais, não acarretarem renúncia de receita.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2018 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, contendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos;

II – os orçamentos das autarquias e da Fundação; e

III – os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, constantes do art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV – discriminação da legislação básica da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

g



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º O Poder Executivo poderá apresentar outros demonstrativos para maior transparência da proposta a ser apresentada ao Poder Legislativo, além dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até 15 de julho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com a Lei Municipal nº 1.871, de 2005, Lei Municipal nº 1.902, de 2005, art. 2º, e os parâmetros econômicos definidos por aquela Secretaria.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2018 e as respectivas memórias de cálculo, incluindo a receita corrente líquida, de acordo com o disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adaptar as receitas e despesas aos efeitos econômicos de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal dos órgãos, entidades e fundos do Município, de realização inferior ou não realização das receitas previstas e de alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, incluindo as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 13. As despesas só poderão ser fixadas com a indicação das fontes de recursos disponíveis para sua realização e de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Seção II
Da Estrutura e da Organização dos Orçamentos

Art. 14. As receitas constantes nos orçamentos serão discriminadas pela origem e pela esfera orçamentária.

Art. 15. As despesas constantes nos orçamentos serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com a especificação da função, da subfunção, do programa com suas ações correspondentes – projeto ou atividades ou operação especial – com as respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, os grupos de natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, estabelecida para cada órgão e entidade de cada Poder;

II – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

III – subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VII – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – esfera orçamentária, a identificação do orçamento fiscal ou da seguridade social; e

IX – grupos de natureza da despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações posteriores, a seguir discriminados:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

Art. 17. A reserva de contingência será identificada pelo código “99.999.9999.9000”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, devendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no **caput**, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativos que evidenciem:

I – as receitas e as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como a consolidação dos mesmos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde; e

IV – a compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares apresentados identificarão o dispositivo legal a que se referem.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Seção III
Das Diretrizes Específicas para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 19. A programação de investimentos dos órgãos e entidades deverá observar os seguintes princípios:

I – as despesas deverão constar no Plano Plurianual para 2018/2021 e suas alterações posteriores;

II – os projetos novos não poderão ser programados em detrimento dos investimentos em andamento ou das ações para conservação do patrimônio, conforme previsto na presente Lei e seus anexos, cuja paralisação implique prejuízo à população diretamente beneficiada e/ou ao Erário Público, excluídos da vedação os investimentos de natureza emergencial ou indispensáveis à manutenção do bem-estar da população;

III – melhoria da qualidade de vida da população duquecaxiense;

IV – contribuição para a preservação do meio ambiente;

V – promoção da melhoria das condições de educação e saúde; e

VI – desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 20. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades meio, ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do Governo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Seção IV

Das Disposições para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município deverão observar as normas e limites legais, em especial o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. Não será vedada a concessão de hora extra para atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e também para atendimento de situações emergenciais ou calamitosas.

Art. 23. A base de cálculo para estimativa de Pessoal e Encargos Sociais na elaboração da proposta orçamentária deverá utilizar o gasto efetivo com a folha de pagamento do mês de maio de 2017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal e os eventuais reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 24. As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser solicitadas se devidamente justificadas, após verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo da despesa decorrente e a observância dos limites legais.

Art. 25. Ficam autorizados os aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, com previsões e recursos constantes da Lei Orçamentária Anual e suas alterações, para atender às despesas decorrentes.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Seção V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da Dívida Pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais e será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º A exposição de motivos constante da justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas deverão ser fornecidas pelo Titular do Órgão ou Entidade requerente.

Art. 28. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais deverão acompanhar o andamento dos procedimentos necessários para realização de suas despesas.

g



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa; e

II – remanejar os programas e ações aprovados, em caso de alteração na estrutura organizacional.

Art. 30. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de natureza da despesa, dos projetos/atividades e das operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizados pelo órgão competente.

§ 2º A discriminação da despesa de que trata o **caput** deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de natureza da despesa constante da presente Lei Orçamentária.

Art. 31. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. O montante arrecadado mensalmente será divulgado pelo Município até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, conforme art. 134 da Lei Orgânica do Município.

Art. 34. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelo Titular de Órgão ou de Entidade, ordenadores de despesa de suas unidades administrativas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira.

Art. 36. As despesas consideradas irrelevantes serão aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento ao § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com as Resoluções do Senado Federal, o art. 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária de 2018, as operações de crédito já analisadas e/ou autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º Para pleito de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no tocante à viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira em cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 38. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 2001, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Seção II

Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art 39. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e demais Órgãos e Entidades o montante necessário à limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo e premissas utilizadas;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo levará em conta o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder; e



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

III – com base na comunicação prevista no inciso I, cada Poder promoverá ato estabelecendo os montantes por Órgão e Entidade na limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados pelos projetos e atividades.

§ 1º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, será feita a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 3º No caso de não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, o Poder Executivo está autorizado a fazer o contingenciamento das dotações orçamentárias e limitar os valores financeiros nos montantes apurados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 40. As ações desenvolvidas deverão ter todos os seus custos estimados antes do início de sua execução, visando estabelecer o custo dos produtos realizados e a avaliação dos resultados dos programas implementados.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a desenvolver um sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 42. O orçamento discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de Saúde e de Assistência Social, conforme estabelecido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 43. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as dotações destinadas a atender aos programas e ações nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Saúde, em conformidade com o Plano Plurianual para 2018/2021.

Art. 44. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III – disponibilizem suas contas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais os recursos foram destinados.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II – considerando os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2017, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

Art. 46. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, através de decretos.

Art. 47. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I – combater a sonegação e a elisão fiscal;

II – combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e

III – incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 48. Poderão ser apresentados Projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- I – revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II – revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III – revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV – criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Bens Imóveis – ITBI;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII – revisão e atualização das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e
- XI – modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 49. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária efetuadas pelo Poder Legislativo observarão o disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município e deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma e conteúdos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II – indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 50. Através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal relativas a informações e dados quantitativos e qualitativos acerca dos valores constantes da proposta orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 51. Em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações dos Projetos de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação será executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas consideradas imprescindíveis ao bom andamento dos serviços públicos os quais deverão ser devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Art. 53. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil de janeiro de 2018, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 54. Os quadros de detalhamento da despesa do Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seu dirigente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a Publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2018, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 58. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias deverão prever em seus orçamentos recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem sua inclusão no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, instituído pela Instrução Normativa nº 1, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN –, regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 59. No caso de ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência, evitando sanções que impeçam o Município de Duque de Caxias de receber e contratar Transferências Voluntárias e financiamentos.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em

03 de JULHO de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2018

Memória de Cálculo da Receita e da Despesa

VALORES CORRENTES

RECEITAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	1.867.486	1.962.279	3.179.861	3.323.488	3.559.190	3.830.934
Receitas Correntes	1.957.367	1.963.338	2.676.715	2.797.616	2.996.023	3.224.769
Receita Tributária	498.030	465.156	702.452	734.180	786.248	846.278
Receita de Contribuições	100.521	120.999	131.392	137.327	147.066	158.294
Receita Patrimonial	15.111	48.677	30.774	32.164	34.445	37.075
Receita de Serviços	6.739	14	5.050	5.278	5.652	6.084
Transferências Correntes	1.240.592	1.235.599	1.725.202	1.803.125	1.931.003	2.078.435
Outras Receitas Correntes	96.375	92.894	81.845	85.542	91.608	98.603
Intra-Orçamentárias	73.123	172.545	151.782	158.637	169.888	182.859
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções FUNDEB	(171.695)	(181.808)	(205.002)	(214.261)	(229.457)	(246.976)
Receitas de Capital	8.690	8.204	556.367	581.497	622.736	670.282
Operações de Crédito	-	-	98.896	103.363	110.693	119.145
Alienação de Bens	-	-	23	24	26	28
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	8.690	8.204	457.447	478.109	512.017	551.109

DESPEAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa Total	2.173.926	2.330.579	3.159.861	3.302.585	3.536.804	3.806.839
Despesas Correntes	2.082.776	2.215.211	2.402.679	2.511.203	2.689.297	2.894.625
Pessoal e Encargos	1.257.583	1.333.949	1.501.415	1.569.230	1.680.520	1.808.828
Juros e Encargos da Dívida	9.089	9.118	21.499	22.470	24.064	25.901
Outras Despesas Correntes	816.104	872.144	879.765	919.502	984.713	1.059.896
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	91.150	115.368	729.626	762.582	816.664	879.017
Investimentos	75.219	100.270	663.185	693.140	742.297	798.972
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida	15.931	15.099	66.441	69.442	74.367	80.045
Reserva Orçamentária do RPPS	-	-	27.556	28.800	30.843	33.197
Reserva de Contingência	-	-	20.000	20.903	22.386	24.095
TOTAL	2.173.926	2.330.579	3.179.861	3.323.488	3.559.190	3.830.934

Memória de Cálculo do Resultado Primário

RECEITAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
+ Receitas Correntes¹	1.785.673	1.781.530	2.471.713	2.583.355	2.766.566	2.977.793
(-) Aplicações Financeiras	(15.111)	(8.716)	(30.774)	(32.164)	(34.445)	(37.075)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes (A)	1.770.561	1.772.814	2.440.939	2.551.191	2.732.121	2.940.718
+Receitas de Capital	8.690	8.204	556.367	581.497	622.736	670.282
(-) Operações de Crédito	-	-	(98.896)	(103.363)	(110.693)	(119.145)
(-) Alienação de Bens	-	-	(23)	(24)	(26)	(28)
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	8.690	8.204	457.447	478.109	512.017	551.109
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	1.779.252	1.781.018	2.898.386	3.029.300	3.244.138	3.491.828

DESPEAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
+ Despesas Correntes	2.082.776	2.215.211	2.402.679	2.511.203	2.689.297	2.894.625
(-) Juros e Encargos da Dívida	(9.089)	(9.118)	(21.499)	(22.470)	(24.064)	(25.901)
Despesas Primárias Correntes (C)	2.073.687	2.206.093	2.381.180	2.488.733	2.665.234	2.868.724
+Despesas de Capital	91.150	115.368	729.626	762.582	816.664	879.017
(-) Amortização de Dívida	(15.931)	(15.099)	(66.441)	(69.442)	(74.367)	(80.045)
Despesas Primárias de Capital (D)	75.219	100.270	663.185	693.140	742.297	798.972
Reserva de Contingência (E)	-	-	20.000	20.903	22.386	24.095
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E)	2.148.905	2.306.363	3.064.366	3.202.776	3.429.917	3.691.791
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(369.654)	(525.345)	(165.979)	(173.476)	(185.779)	(199.963)

¹ Receitas Correntes: deduzida a Receita para formação do FUNDEB.

Obs: Previsão inflação: 2017- 6,0%; 2018 - 4,5%; 2019 - 4,5%. Previsão crescimento econômico- 2017-0,0%; 2018-1,5%; 2019-2,5%.

Fontes - Inflação e Crescimento econômico - Estimativas de mercado

Memória de Cálculo do Resultado Nominal - Demonstrativo I

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dívida Pública Consolidada	589.732	517.235	450.794	381.352	306.985	226.940
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	589.732	517.235	450.794	381.352	306.985	226.940
Deduções	(78.900)	195.065	309.988	468.338	572.591	675.289
Ativo Disponível	277.375	702.699	734.438	786.525	846.576	911.212
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	356.275	507.634	424.450	318.187	273.984	235.922
Dívida Consolidada Líquida	668.632	322.171	140.807	(86.986)	(265.606)	(448.349)
(-) Passivos Reconhecidos	228.911	(113.102)	(94.182)	(78.721)	(49.358)	(30.948)
Dívida Fiscal Líquida	897.544	209.069	46.624	(165.707)	(314.965)	(479.297)
Resultado Nominal	(163.691)	688.475	162.445	212.331	149.258	164.332

FONTE: SMF - Balanços Orçamentários da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2015, 2016, IPMDC e LOA-PMDC 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

Memória de Cálculo da Receita e da Despesa
VALORES CONSTANTES

RECEITAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	2.066.746	2.085.706	3.179.861	3.180.980	3.259.881	3.357.677
Receitas Correntes	2.166.219	2.086.832	2.676.715	2.677.657	2.744.073	2.826.395
Receita Tributária	551.170	494.414	702.452	702.699	720.129	741.733
Receita de Contribuições	111.246	128.610	131.392	131.438	134.698	138.739
Receita Patrimonial	16.724	51.739	30.774	30.785	31.549	32.495
Receita de Serviços	7.458	15	5.050	5.052	5.177	5.332
Transferências Correntes	1.372.963	1.313.318	1.725.202	1.725.809	1.768.616	1.821.674
Outras Receitas Correntes	106.658	98.738	81.845	81.874	83.905	86.422
Intra-Orçamentárias	80.925	183.398	151.782	151.835	155.601	160.269
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções FUNDEF	(190.015)	(193.244)	(205.002)	(205.074)	(210.161)	(216.466)
Receitas de Capital	9.618	8.720	556.367	556.563	570.367	587.478
Operações de Crédito	-	-	98.896	98.931	101.385	104.426
Alicação de Bens	-	-	23	23	24	25
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	9.618	8.720	457.447	457.608	468.959	483.028

DESPESAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa Total	2.405.884	2.477.173	3.159.861	3.160.973	3.239.378	3.336.559
Despesas Correntes	2.305.008	2.354.547	2.402.679	2.403.525	2.463.142	2.537.036
Pessoal e Encargos	1.391.767	1.417.855	1.501.415	1.501.943	1.539.197	1.585.373
Juros e Encargos da Dívida	10.059	9.691	21.499	21.507	22.040	22.701
Outras Despesas Correntes	903.182	927.002	879.765	880.075	901.904	928.961
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	100.876	122.625	729.626	729.883	747.987	770.427
Investimentos	83.244	106.577	663.185	663.419	679.874	700.270
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida	17.631	16.048	66.441	66.465	68.113	70.157
Reserva Orçamentária do RPPS	-	-	27.556	27.565	28.249	29.096
Reserva de Contingência	-	-	20.000	20.007	20.503	21.118
TOTAL	2.405.884	2.477.173	3.179.861	3.180.980	3.259.881	3.357.677

Memória de Cálculo do Resultado Primário

RECEITAS	2015	2016	2016	2017	2018	2019
+ Receitas Correntes¹	1.976.204	1.893.589	2.471.713	2.472.583	2.533.912	2.609.930
(-) Aplicações Financeiras	(16.724)	(51.739)	(30.774)	(30.785)	(31.549)	(32.495)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes (A)	1.959.480	1.841.850	2.440.939	2.441.798	2.502.364	2.577.435
+Receitas de Capital	9.618	8.720	556.367	556.563	570.367	587.478
(-) Operações de Crédito	-	-	(98.896)	(98.931)	(101.385)	(104.426)
(-) Alienação de Bens	-	-	(23)	(23)	(24)	(25)
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	9.618	8.720	457.447	457.608	468.959	483.028
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	1.969.098	1.850.570	2.898.386	2.899.406	2.971.323	3.060.462

DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
+ Despesas Correntes	2.305.008	2.354.547	2.402.679	2.403.525	2.463.142	2.537.036
(-) Juros e Encargos da Dívida	(10.059)	(9.691)	(21.499)	(21.507)	(22.040)	(22.701)
Despesas Primárias Correntes (C)	2.294.949	2.344.856	2.381.180	2.382.018	2.441.101	2.514.335
+Despesas de Capital	100.876	122.625	729.626	729.883	747.987	770.427
(-) Amortização de Dívida	(17.631)	(16.048)	(66.441)	(66.465)	(68.113)	(70.157)
Despesas Primárias de Capital (D)	83.244	106.577	663.185	663.419	679.874	700.270
Reserva de Contingência (E)	-	-	20.000	20.007	20.503	21.118
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E)	2.378.194	2.451.433	3.064.366	3.065.444	3.141.479	3.235.723
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(409.096)	(600.863)	(165.979)	(166.038)	(170.156)	(175.261)

¹ Receitas Correntes deduzida a Receita para formação do FUNDEF

Memória de Cálculo do Resultado Nominal - Demonstrativo I

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dívida Pública Consolidada	652.656	549.770	431.465	349.282	269.062	190.340
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	652.656	549.770	431.465	349.282	269.062	190.340
Deduções	(87.319)	207.334	296.696	428.953	501.856	566.380
Ativo Disponível	306.971	746.899	702.946	720.382	741.993	764.253
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	394.290	539.565	406.250	291.429	240.137	197.873
Dívida Consolidada Líquida	739.975	342.435	134.769	(79.671)	(232.794)	(376.040)
(-) Passivos Reconhecidos	253.336	(120.216)	(90.144)	(72.101)	(43.261)	(25.956)
Dívida Fiscal Líquida	993.311	222.219	44.625	(151.772)	(276.055)	(401.997)
Resultado Nominal	(181.157)	771.092	177.594	196.397	124.283	125.941

FONTE: SMF - Balanços Orçamentários da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2015, 2016, IPMDC e LOA (PMDC) 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - QUADRO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.455		
Dívidas em Processos de Reconhecimento	3.145	Em situação de Frustração de Receitas que se apresentarem no decorrer do exercício, o município aplicará o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, quanto a limitação de empenhos, até que se obtenha o equilíbrio financeiro e orçamentário necessário e a utilização da Reserva de contingências.	15.600
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas	10.000		
Outros Passivos Contingentes	0		
SUBTOTAL	15.600	SUBTOTAL	15.600,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000	Em situação de Frustração de Receitas que se apresentarem no decorrer do exercício, o município aplicará o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, quanto a limitação de empenhos, até que se obtenha o equilíbrio financeiro e orçamentário necessário e a utilização da Reserva de contingências.	85.390
Restituição de Tributos a Maior	1.000		
Discrepância de projeções	64.390		
Outros Riscos Fiscais	-		
Despesas previstas a menor	-		
SUBTOTAL	85.390	SUBTOTAL	85.390
TOTAL	100.990	TOTAL	100.990

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Duque de Caxias (RJ), 12/04/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO II
METAS ANUAIS
2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			RS Milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	
Receita Total	3.323.488	3.180.980	12,144%	3.559.190	3.259.881	12,627%	3.830.934	3.357.677	13,195%	
Receitas Primárias (I)	3.029.300	2.899.406	11,069%	3.244.138	2.971.323	11,509%	3.491.828	3.060.462	12,027%	
Despesa Total	3.323.488	3.180.980	12,144%	3.559.190	3.259.881	12,627%	3.830.934	3.357.677	13,195%	
Despesas Primárias (II)	3.202.776	3.065.444	11,703%	3.429.917	3.141.479	12,168%	3.691.791	3.235.723	12,716%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(173.476)	(166.038)	-0,634%	(185.779)	(170.156)	-0,659%	(199.963)	(175.261)	-0,689%	
Resultado Nominal	212.331	196.397	0,776%	149.258	124.283	0,530%	164.332	125.941	0,566%	
Dívida Pública Consolidada	381.352	349.282	1,393%	306.985	269.062	1,089%	226.940	190.340	0,782%	
Dívida Consolidada Líquida	(86.986)	(79.671)	-0,318%	(265.606)	(232.794)	-0,942%	(448.349)	(376.040)	-1,544%	

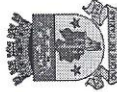
Nota: O Cálculo das Metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
PIB (crescimento estimado ano (%))	0,4%	2,5%	3,0%	3,0%
IPCA - Estimativa anual (%)	4,1%	4%	4,5%	4,5%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,18	3,34	3,30	3,40
Projeção PIB do Município - R\$ Milhares	26.699.276	27.366.758	28.187.761	29.033.393

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Duque de Caxias (R\$), 12/04/2017.

* Valores do PIB, IPCA e Câmbio (R\$/US\$): anos de 2017 e 2018 foram obtidos no Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 07/04/2017. Para os anos de 2018 e 2019 foram obtidos junto ao Banco Bradesco, Projeções Bradesco de Longo Prazo, acesso em 07/04/2017.

** Projeção do PIB para o ano de 2017 seguiu os seguintes passos: 1) utilizou-se como base o último valor divulgado pelo IBGE (ano de 2014) correspondendo a R\$ 28.675.676.000,00 para o Município de Duque de Caxias; 2) para os exercícios de 2015 e 2016 aplicou-se os índices apurados para o país de -3,8% e -3,6%, correspondendo a uma retração da economia da ordem de -7,5368%; 3) para o exercício de 2017 utilizou-se a projeção de 0,41% divulgada pelo Boletim Focus do BACEN de 07/04/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS -QUADRO III
2018
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PIB do Município de Duque de Caxias 2016 (R\$ mil) 26.514.447,65

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016(1)	% PIB	Metas Realizadas em 2016(2)	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	3.153.447	11,893%	1.962.279	7,401%	(1.191.168)	-37,77%
Receitas Primárias (I)	2.828.906	10,669%	1.781.018	6,717%	(1.047.888)	-37,04%
Despesa Total	3.153.447	11,893%	2.330.579	8,790%	(822.868)	-26,09%
Despesas Primárias (II)	3.091.264	11,659%	2.306.363	8,699%	(784.901)	-25,39%
Resultado Primário (III) =	(262.358)	-0,989%	(525.345)	-1,981%	(262.987)	100,24%
Resultado Nominal	(279.452)	-1,054%	688.475	2,597%	967.926	-346,37%
Dívida Pública Consolidada	753.423	2,842%	517.235	1,951%	(236.188)	-31,35%
Dívida Consolidada Líquida	832.323	3,139%	322.171	1,215%	(510.152)	-61,29%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Duque de Caxias (RJ), 12/04/2017.

** Projeção do PIB para o ano de 2016 seguiu os seguintes passos: 1) utilizou-se como base o último valor divulgado pelo IBGE (ano de 2014) correspondendo a R\$ 28.675.676.000,00 para o Município de Duque de Caxias; 2) para os exercícios de 2015 e 2016 aplicou-se os índices apurados para o país de -3,8% e -3,6%, correspondendo a uma retração da economia da ordem de -7,5368%; 3) Portanto, R\$ 28.675.676.000 x (-7,5368%) = R\$ 26.514.447.651,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO IV

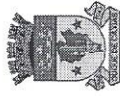
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	1.867.486	1.962.279	5,1%	3.179.861	62,0%	3.323.488	4,5%	3.559.190	7,1%	3.830.934	7,6%
Receitas Primárias (I)	1.779.252	1.781.018	0,1%	2.898.386	62,7%	3.029.300	4,5%	3.244.138	7,1%	3.491.828	7,6%
Despesa Total	2.173.926	2.330.579	7,2%	3.179.861	36,4%	3.323.488	4,5%	3.559.190	7,1%	3.830.934	7,6%
Despesas Primárias (II)	2.148.905	2.306.363	7,3%	3.064.366	32,9%	3.202.776	4,5%	3.429.917	7,1%	3.691.791	7,6%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(369.654)	(525.345)	42,1%	(165.979)	-68,4%	(173.476)	4,5%	(185.779)	7,1%	(199.963)	7,6%
Resultado Nominal	(163.691)	688.475	0,0%	162.445	-76,4%	212.331	30,7%	149.258	-29,7%	164.332	10,1%
Dívida Pública Consolidada	589.732	517.235	-12,3%	450.794	-12,8%	381.352	-15,4%	306.985	-19,5%	226.940	-26,1%
Dívida Consolidada Líquida	668.632	322.171	-51,8%	140.807	-56,3%	(86.986)	-161,8%	(265.606)	205,3%	(448.349)	68,8%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	2.066.746	2.085.706	0,9%	3.179.861	52,5%	3.180.980	0,0%	3.259.881	2,5%	3.357.677	3,0%
Receitas Primárias (I)	1.969.098	1.850.570	-6,0%	2.898.386	56,6%	2.899.406	0,0%	2.971.323	2,5%	3.060.462	3,0%
Despesa Total	2.405.884	2.477.173	3,0%	3.179.861	28,4%	3.180.980	0,0%	3.259.881	2,5%	3.357.677	3,0%
Despesas Primárias (II)	2.378.194	2.451.433	3,1%	3.064.366	25,0%	3.065.444	0,0%	3.141.479	2,5%	3.235.723	3,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(409.096)	(600.863)	46,9%	(165.979)	-72,4%	(166.038)	0,0%	(170.156)	2,5%	(175.261)	3,0%
Resultado Nominal	(181.157)	771.092	0,0%	177.594	-77,0%	196.397	10,6%	124.283	-36,7%	125.941	1,3%
Dívida Pública Consolidada	652.656	549.770	-15,8%	431.465	-21,5%	349.282	-19,0%	269.062	-23,0%	190.340	-29,3%
Dívida Consolidada Líquida	739.975	342.435	-53,7%	134.769	-60,6%	(79.671)	-159,1%	(232.794)	192,2%	(376.040)	61,5%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Duque de Caxias (RJ), 12/04/2017.



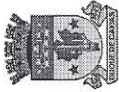
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO V
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ Milhares					
	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital em 31/12	1.561.325	100,00%	821.652	100,00%	341.704	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	1.561.325	100,00%	821.652	100,00%	341.704	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	R\$ Milhares					
	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(65.232)	100,00%	2.162	100,00%	(4.665)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(65.232)	100,00%	2.162	100,00%	(4.665)	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Duque de Caxias (RJ), 12/04/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VI
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

	R\$ Milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((1a-1id)+1IIIh)	(h) = ((1b-1re)+1IIIi)	(i) = (1c-1if)
VALOR	0	0	0

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VII
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
	2014	2015	2016	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.882.074,08	100.573.376,98	86.969.820,62	
RECEITAS CORRENTES	71.882.074,08	100.573.376,98	86.969.820,62	
Receita de Contribuições dos Segurados	65.131.227,10	69.944.946,39	77.861.874,82	
Pessoal Civil	65.131.227,10	69.944.946,39	77.861.874,82	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	3.807.842,98	3.618.809,40	1.302.380,47	
Receita Patrimonial	3.801.464,87	3.618.809,40	1.302.380,47	
Receita de Serviços	6.378,10	-	-	
Outras Receitas Correntes	2.943.004,00	27.009.621,19	7.805.565,33	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.913.749,14	26.963.520,70	7.799.531,20	
Demais Receitas Correntes	29.454,86	46.100,49	6.034,12	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	68.421.300,12	120.810.873,84	141.881.465,68	
RECEITAS CORRENTES	68.421.300,12	72.996.332,63	81.555.816,66	
Receita de Contribuições	68.421.300,12	72.996.332,63	81.555.816,66	
Patronal	68.421.300,12	72.996.332,63	81.555.816,66	
Pessoal Civil	-	-	-	
Pessoal Militar	-	-	-	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	47.814.541,21	60.325.649,02	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	140.303.374,20	221.384.250,82	228.851.286,30	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
	2014	2015	2016	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	260.328.167,76	262.229.415,94	321.846.262,39	
ADMINISTRAÇÃO	6.799.127,52	8.491.210,64	10.348.310,89	
Despesas Correntes	6.729.412,02	8.455.752,85	10.283.320,99	
Despesas de Capital	69.715,50	35.457,79	64.989,90	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	253.529.040,24	253.738.205,30	311.497.951,50	
Pessoal Civil	253.529.040,24	253.738.205,30	311.497.951,50	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	260.328.167,76	262.229.415,94	321.846.262,39	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III) - (VI)	-120.024.793,56	-40.845.165,12	-92.994.976,09	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
	2014	2015	2016	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	113.122.888,98	36.452.311,58	23.062.677,85	
Plano Financeiro	113.122.888,98	36.452.311,58	23.062.677,85	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	113.122.888,98	36.452.311,58	23.062.677,85	
Plano Previdenciário	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	29.611.988,98	29.974.258,99	30.265.172,82	
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	

FONTE: CNTB/ IPMDC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VII
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS CONTRIBUIÇÃO	RECEITAS DE COMPREV	APORTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	TOTAL DE RECEITAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	SALDO FINANCEIRO	SALDO ACUMULADO
2016	108.190.726,53	28.568.888,29	341.793.858,44	478.553.473,26	478.553.473,26	0,00	0,00
2017	102.286.913,04	27.108.576,75	362.046.156,56	491.441.646,35	491.441.646,35	0,00	0,00
2018	93.418.940,11	28.768.009,61	392.536.413,86	514.723.363,58	514.723.363,58	0,00	0,00
2019	87.004.401,66	29.961.671,19	411.976.732,23	528.942.805,08	528.942.805,08	0,00	0,00
2020	81.061.253,44	31.106.936,94	429.201.816,56	541.370.006,94	541.370.006,94	0,00	0,00
2021	74.163.243,08	32.460.838,34	450.137.625,46	556.761.706,88	556.761.706,88	0,00	0,00
2022	68.337.817,44	33.689.349,69	466.095.867,55	568.123.034,68	568.123.034,68	0,00	0,00
2023	62.746.671,86	34.836.132,00	480.661.186,72	578.243.990,58	578.243.990,58	0,00	0,00
2024	56.906.928,69	36.042.797,76	496.187.514,78	589.137.241,23	589.137.241,23	0,00	0,00
2025	51.837.175,89	37.175.821,98	507.809.226,81	596.822.224,68	596.822.224,68	0,00	0,00
2026	45.481.349,86	29.125.903,95	534.555.835,06	609.163.088,87	609.163.088,87	0,00	0,00
2027	39.973.897,66	29.909.563,18	548.097.656,60	617.981.117,44	617.981.117,44	0,00	0,00
2028	36.598.070,64	30.101.242,96	551.385.423,16	618.084.736,76	618.084.736,76	0,00	0,00
2029	32.435.846,32	30.568.727,52	557.946.560,06	620.951.133,90	620.951.133,90	0,00	0,00
2030	26.547.197,32	31.375.884,49	572.403.384,59	630.326.466,40	630.326.466,40	0,00	0,00
2031	23.028.036,78	31.592.621,09	575.258.957,72	629.879.615,59	629.879.615,59	0,00	0,00
2032	20.121.704,34	31.516.822,34	574.913.877,11	626.552.403,79	626.552.403,79	0,00	0,00
2033	17.092.715,95	31.497.740,91	574.627.183,18	623.217.640,04	623.217.640,04	0,00	0,00
2034	13.320.998,34	32.194.176,80	577.000.368,50	622.515.543,64	622.515.543,64	0,00	0,00
2035	11.631.807,02	31.906.949,88	569.354.558,61	612.893.315,51	612.893.315,51	0,00	0,00
2036	10.280.860,17	31.474.850,58	559.599.680,09	601.355.390,84	601.355.390,84	0,00	0,00
2037	9.117.552,51	30.922.064,26	548.453.670,93	588.493.287,70	588.493.287,70	0,00	0,00
2038	8.206.608,14	30.245.762,49	535.587.803,83	574.040.174,46	574.040.174,46	0,00	0,00
2039	7.409.645,12	29.463.255,65	521.712.920,59	558.585.821,36	558.585.821,36	0,00	0,00
2040	6.752.404,32	28.606.693,90	506.681.646,10	542.040.744,32	542.040.744,32	0,00	0,00
2041	6.186.001,44	27.701.101,21	490.752.421,12	524.639.523,77	524.639.523,77	0,00	0,00
2042	5.673.985,63	26.731.664,29	474.168.630,93	506.574.280,85	506.574.280,85	0,00	0,00
2043	5.209.571,27	25.725.626,07	4.569.876.658,52	487.922.855,86	487.922.855,86	0,00	0,00
2044	4.750.486,44	24.709.608,02	439.466.884,42	468.926.978,88	468.926.978,88	0,00	0,00
2045	4.367.223,48	23.637.475,82	421.343.265,21	449.347.964,51	449.347.964,51	0,00	0,00
2046	3.994.942,89	22.550.087,26	403.010.171,42	429.555.201,57	429.555.201,57	0,00	0,00
2047	3.647.312,91	21.454.909,85	384.479.044,59	409.581.267,35	409.581.267,35	0,00	0,00
2048	3.301.986,82	20.367.631,68	365.953.825,77	389.623.444,27	389.623.444,27	0,00	0,00
2049	2.988.741,29	19.278.353,60	347.369.921,57	369.637.016,46	369.637.016,46	0,00	0,00
2050	2.690.585,55	18.202.867,56	328.890.867,97	349.784.321,08	349.784.321,08	0,00	0,00
2051	2.408.553,22	17.141.755,34	310.593.292,14	330.143.600,70	330.143.600,70	0,00	0,00
2052	2.145.152,88	16.098.950,50	292.536.048,87	310.780.152,25	310.780.152,25	0,00	0,00
2053	1.908.354,30	15.074.948,76	274.738.022,09	291.721.325,15	291.721.325,15	0,00	0,00
2054	1.687.621,99	14.078.146,82	257.304.024,48	273.069.793,29	273.069.793,29	0,00	0,00
2055	1.489.964,91	13.105.555,11	240.240.703,96	254.836.223,98	254.836.223,98	0,00	0,00
2056	1.310.797,31	12.162.084,81	223.604.638,88	237.077.521,00	237.077.521,00	0,00	0,00
2057	1.149.220,98	11.249.392,20	207.432.160,12	219.830.773,30	219.830.773,30	0,00	0,00
2058	1.004.188,56	10.369.094,73	191.757.188,14	203.130.471,43	203.130.471,43	0,00	0,00
2059	874.501,98	9.522.500,27	176.610.551,94	187.007.554,19	187.007.554,19	0,00	0,00
2060	758.867,95	8.710.813,09	162.022.532,44	171.492.213,48	171.492.213,48	0,00	0,00
2061	655.982,00	7.935.340,61	148.024.312,91	156.615.635,52	156.615.635,52	0,00	0,00
2062	564.592,51	7.197.108,85	134.645.196,01	142.406.897,37	142.406.897,37	0,00	0,00
2063	483.507,61	6.497.031,03	121.909.958,86	128.890.497,50	128.890.497,50	0,00	0,00
2064	411.625,07	5.836.172,29	109.840.729,02	116.088.526,38	116.088.526,38	0,00	0,00
2065	347.940,26	5.215.455,60	98.457.005,34	104.020.401,20	104.020.401,20	0,00	0,00
2066	291.664,33	4.635.297,72	87.772.726,66	92.699.688,71	92.699.688,71	0,00	0,00
2067	242.247,82	4.095.800,59	77.793.894,07	82.131.942,48	82.131.942,48	0,00	0,00
2068	199.253,07	3.596.779,82	68.517.992,51	72.314.025,40	72.314.025,40	0,00	0,00
2069	162.234,41	3.137.677,04	59.934.502,19	63.234.413,64	63.234.413,64	0,00	0,00
2070	130.771,31	2.717.625,50	52.030.278,61	54.878.675,42	54.878.675,42	0,00	0,00
2071	104.445,20	2.335.533,05	44.792.703,42	47.232.681,67	47.232.681,67	0,00	0,00
2072	82.759,13	1.990.123,64	38.207.889,09	40.280.771,86	40.280.771,86	0,00	0,00
2073	65.179,18	1.680.005,56	32.259.485,18	34.004.669,92	34.004.669,92	0,00	0,00
2074	51.124,88	1.403.680,47	26.925.267,48	28.380.072,83	28.380.072,83	0,00	0,00
2075	39.936,60	1.159.509,13	22.177.318,21	23.376.763,94	23.376.763,94	0,00	0,00
2076	30.961,92	945.783,12	17.987.296,02	18.964.041,06	18.964.041,06	0,00	0,00
2077	23.679,62	760.696,92	14.329.154,55	15.113.531,09	15.113.531,09	0,00	0,00
2078	17.742,24	602.307,11	11.178.520,11	11.798.569,46	11.798.569,46	0,00	0,00
2079	12.916,81	468.594,24	8.511.614,12	8.993.125,17	8.993.125,17	0,00	0,00
2080	9.043,32	357.505,95	6.303.186,16	6.669.735,43	6.669.735,43	0,00	0,00
2081	6.025,13	266.935,74	4.524.020,36	4.796.981,23	4.796.981,23	0,00	0,00
2082	3.794,12	194.710,08	3.138.118,38	3.336.622,58	3.336.622,58	0,00	0,00
2083	2.248,68	138.551,10	2.100.318,99	2.241.118,77	2.241.118,77	0,00	0,00
2084	1.244,39	96.112,94	1.357.508,39	1.454.865,72	1.454.865,72	0,00	0,00
2085	641,59	65.054,15	851.304,42	917.000,16	917.000,16	0,00	0,00
2086	314,76	43.064,81	521.635,85	565.015,42	565.015,42	0,00	0,00
2087	149,52	27.987,19	314.388,05	342.524,76	342.524,76	0,00	0,00
2088	67,27	17.977,30	188.308,47	206.353,04	206.353,04	0,00	0,00
2089	29,75	11.525,42	114.365,38	125.920,55	125.920,55	0,00	0,00
2090	16,28	7.427,39	71.868,05	79.311,72	79.311,72	0,00	0,00
2091	11,38	4.817,70	46.946,30	51.775,38	51.775,38	0,00	0,00

FONTE: IPMDC - Dados Cadastrais
VPA SOLUCÕES ATUARIAIS - Cálculos Atuariais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VII
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

RS 1,00

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea

EXERCÍCIO	RECEITAS CONTRIBUIÇÃO	RECEITAS DE COMPREV	TOTAL DE RECEITAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	SALDO FINANCEIRO	SALDO ACUMULADO
2016	672.869,39	745,44	673.614,83	146.232,56	527.382,27	26.517.149,60
2017	667.460,16	732,38	668.192,54	145.017,97	523.174,57	27.040.324,17
2018	661.662,63	731,69	662.394,32	143.843,94	518.550,38	27.558.874,55
2019	655.449,28	724,17	656.173,45	142.520,48	513.652,97	28.072.527,52
2020	648.792,90	716,16	649.509,06	141.103,11	508.405,95	28.580.933,48
2021	636.372,28	3.711,83	640.084,11	160.500,84	479.583,27	29.060.516,75
2022	625.634,35	6.684,01	632.318,36	172.113,75	460.204,61	29.520.721,36
2023	617.855,67	6.565,60	624.421,27	170.224,58	454.196,69	29.974.918,05
2024	609.507,27	6.437,15	615.944,42	168.172,45	447.771,97	30.422.690,02
2025	600.546,13	6.297,76	606.843,89	165.941,73	440.902,16	30.863.592,18
2026	590.929,91	6.145,58	597.075,49	163.516,16	433.559,33	31.297.151,51
2027	580.614,70	5.979,22	586.593,92	160.880,69	425.713,23	31.722.864,75
2028	569.548,51	5.798,82	575.347,33	158.019,84	417.327,49	32.140.192,24
2029	557.672,95	5.605,13	563.278,08	154.915,89	408.362,19	32.548.554,42
2030	544.932,02	5.398,02	550.330,04	151.550,93	398.779,11	32.947.333,53
2031	393.756,18	35.610,14	429.366,32	729.097,72	-299.731,40	32.647.602,13
2032	385.868,66	34.796,65	420.665,31	721.977,99	-301.312,68	32.346.289,46
2033	377.393,70	33.924,53	411.318,23	713.871,26	-302.553,03	32.043.736,43
2034	368.293,80	32.993,99	401.287,79	704.661,58	-303.373,79	31.740.362,64
2035	354.074,32	34.512,29	388.586,61	713.482,77	-324.896,16	31.415.466,48
2036	157.985,62	74.671,35	232.656,97	1.512.227,01	-1.279.570,04	30.135.896,44
2037	152.572,28	75.129,65	227.701,93	1.509.937,89	-1.282.235,96	28.853.660,48
2038	150.781,21	73.000,67	223.781,88	1.489.151,83	-1.265.369,95	27.588.290,53
2039	89.587,90	92.508,83	182.096,73	1.723.306,67	-1.541.209,94	26.047.080,59
2040	56.789,73	108.634,32	165.424,05	1.836.692,69	-1.671.268,64	24.375.811,94
2041	50.247,83	108.043,64	158.291,47	1.834.408,76	-1.676.117,29	22.699.694,65
2042	41.627,40	110.626,15	152.253,55	1.837.995,47	-1.685.741,92	21.013.952,73
2043	41.738,55	107.176,04	148.914,59	1.799.429,94	-1.650.515,35	19.363.437,38
2044	20.646,82	114.961,31	135.608,13	1.851.506,17	-1.715.898,04	17.647.539,33
2045	20.943,05	111.113,72	132.056,77	1.804.826,33	-1.672.769,56	15.974.769,77
2046	21.157,17	107.044,23	128.201,40	1.753.933,81	-1.625.732,41	14.349.037,37
2047	21.280,47	102.837,30	124.117,77	1.698.959,83	-1.574.842,06	12.774.195,31
2048	11.882,69	104.148,02	116.030,71	1.683.393,91	-1.567.363,20	11.206.862,11
2049	11.968,34	99.697,62	111.665,96	1.620.373,91	-1.508.707,95	9.698.154,15
2050	8.582,79	97.969,40	106.552,19	1.569.388,60	-1.462.836,41	8.235.317,74
2051	8.527,37	93.373,75	101.901,12	1.499.100,79	-1.397.199,67	6.838.118,06
2052	8.373,50	88.756,67	97.130,17	1.425.607,11	-1.328.476,94	5.509.641,12
2053	8.122,45	84.139,15	92.261,60	1.349.260,43	-1.256.998,83	4.252.642,28
2054	7.777,60	79.537,34	87.314,94	1.270.461,38	-1.183.146,44	3.069.495,83
2055	7.344,46	74.970,57	82.315,03	1.189.710,80	-1.107.395,77	1.962.100,06
2056	6.831,87	70.467,30	77.299,17	1.107.657,63	-1.030.358,46	931.741,60
2057	6.251,78	66.048,22	72.300,00	1.025.068,86	-952.768,86	-21.027,25
2058	5.619,69	61.732,66	67.352,35	942.845,42	-875.493,07	-896.520,33
2059	4.954,53	57.533,07	62.487,60	862.034,08	-799.546,48	-1.696.066,82
2060	4.279,90	53.473,97	57.753,87	783.861,93	-726.108,06	-2.422.174,87
2061	3.622,88	49.570,17	53.193,05	709.655,88	-656.462,83	-3.078.637,70
2062	3.009,89	45.846,56	48.856,45	640.660,58	-591.804,13	-3.670.441,82
2063	2.456,29	42.305,43	44.761,72	577.510,75	-532.749,03	-4.203.190,86
2064	1.961,33	38.944,07	40.905,40	520.000,71	-479.095,31	-4.682.286,17
2065	1.526,97	35.770,81	37.297,78	467.945,69	-430.647,91	-5.112.934,08
2066	1.172,17	32.793,23	33.965,40	421.824,09	-387.858,69	-5.500.792,77
2067	917,85	30.002,16	30.920,01	382.125,56	-351.205,55	-5.851.998,33
2068	759,07	27.384,66	28.143,73	348.360,31	-320.216,58	-6.172.214,90
2069	655,88	24.928,54	25.584,42	318.830,78	-293.246,36	-6.465.461,27
2070	568,15	22.615,29	23.183,44	291.851,60	-268.668,16	-6.734.129,43
2071	483,15	20.443,72	20.926,87	266.618,25	-245.691,38	-6.979.822,82
2072	402,39	18.402,35	18.804,74	242.685,60	-223.880,86	-7.203.701,68
2073	326,25	16.473,24	16.799,49	219.635,25	-202.835,76	-7.406.537,43
2074	254,56	14.648,93	14.903,49	197.360,42	-182.456,93	-7.588.994,36
2075	189,70	12.932,83	13.122,53	176.082,54	-162.960,01	-7.751.954,37
2076	134,59	11.328,49	11.463,08	156.062,39	-144.599,31	-7.896.553,69
2077	90,44	9.835,90	9.926,34	137.442,30	-127.515,96	-8.024.069,64
2078	56,10	8.454,25	8.510,35	120.215,51	-111.705,16	-8.135.774,80
2079	30,39	7.184,45	7.214,84	104.335,32	-97.120,48	-8.232.895,28
2080	13,73	6.028,05	6.041,78	89.794,32	-83.752,54	-8.316.647,82
2081	5,56	4.985,17	4.990,73	76.572,50	-71.581,77	-8.388.229,58
2082	2,56	4.054,49	4.057,05	64.601,57	-60.544,52	-8.448.774,09
2083	1,25	3.234,23	3.235,48	53.821,44	-50.585,96	-8.499.360,05
2084	0,43	2.522,49	2.522,92	44.197,23	-41.674,31	-8.541.034,37
2085	0,06	1.916,56	1.916,62	35.697,10	-33.780,48	-8.574.814,85
2086	0,00	1.413,31	1.413,31	28.283,49	-26.870,18	-8.601.685,03
2087	0,00	1.007,12	1.007,12	21.918,16	-20.911,04	-8.622.596,06
2088	0,00	690,12	690,12	16.573,15	-15.883,03	-8.638.479,09
2089	0,00	452,63	452,63	12.211,39	-11.758,76	-8.650.237,86
2090	0,00	281,54	281,54	8.750,50	-8.468,96	-8.658.706,81
2091	0,00	161,79	161,79	6.073,51	-5.911,72	-8.664.618,52

FONTE: IPMDC - Dados Cadastrais
VPA SOLUÇÕES ATUARIAIS - Cálculos Atuariais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2018

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			
IPTU	Anistia	População	2.765.395,49	2.770.000,00	2.770.000,00	
IPTU	Isenção	Entidades Religiosas (Projeto de Lei)	128.158,81	128.158,81	128.158,81	
ISSQN	Anistia	Empresas	185.217,64	190.000,00	190.000,00	Atualização monetária da CIP, contribuição de iluminação pública, pelos índices oficiais de inflação do exercício anterior.
TAXAS	Anistia	População/Empresas	184.386,86	190.000,00	190.000,00	
TAXAS	Isenção	Entidades Religiosas (Projeto de Lei)	37.939,89	37.939,89	37.939,89	
TOTAL			3.301.098,70	3.316.098,70	3.316.098,70	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ Mil Correntes
EVENTOS	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	1.217.582
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	(489.603)
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	(23.194)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	704.785
Redução Permanente de Despesa (II)	(849.282)
Margem Bruta (III) = (I-II)	(144.497)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(144.497)

FONTE: Balanço 2016 e LOA 2017